



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 18/1997

Revoga o Capítulo II, do Provimento nº 10/96, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VIII, do art. 54, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, e

CONSIDERANDO o advento da Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências,

RESOLVE:

1 - Ficam revogados os itens 1 (um) a 72 (setenta e dois), do Capítulo II, do Provimento nº 10, de 30 de setembro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 971-A, de 20 de janeiro de 1997.

2 - Aplicar-se-ão as normas do Capítulo XIII – Dos Emolumentos –, da Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, tão logo seja viabilizada, neste Estado, a privatização dos serviços notariais e de registros.

3 - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 17 de setembro de 1997.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Corregedora-Geral da Justiça